
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3113/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), na ampliação do 2º Parque Industrial da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, neste Município de Sarandi – PR.

Art. 2ºA concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos, a depender do interesse público.

Art. 3ºConstará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, caso a concessionária inadimpla obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4ºFindo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5ºEfetivada a concessão, a Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que estas:

- I** - sejam, também, formadas por catadores de materiais recicláveis;
- II** - tenham autogestão;
- III** - visem à ampliação do complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

Art. 6º Fica garantida a filiação à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA às associações: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (ASCEMAR) e Associação dos Recicladores de Sarandi (ARES).

Art. 7ºO Município poderá executar no local adaptações, ampliações e reformas que entender necessárias para atingir a finalidade da concessão.

Art. 8ºFica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 2.338, de 21 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:8FA68C41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/01/2026. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>